

Coordenador Líder



Coordenadores



Participante Especial



Comunicam o início de distribuição pública da 2ª emissão, constituída por 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, contando com a caução de direitos creditórios e com poder liberatório, nominalativas, escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, ou seja, em 01.08.2001, emitidas por autorização da AGE realizada em 02 de julho de 2001, de emissão da



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Companhia Aberta - CNPJ: 92.802.784/0001-90
Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar, Porto Alegre, RS
Código ISIN: BRRSANDS02Z

Classificação Moody's: Aa2.br

Classificação Austin Asis: A

no montante de

R\$ 100.000.000,00



I. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto: (I) a realização da construção, operação, exploração mercantil e a ampliação de instalações concernentes aos serviços públicos de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários; (II) a realização de estudos, pesquisas e projetos no intuito do constante desenvolvimento de suas atividades operacionais; bem como o exercício de outras atividades afins e correlatas permitidas por lei, concernentes à atividade de prestação de serviços de saneamento básico; e (III) a participação em outras sociedades.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

- 2.1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.
2.2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
2.3. Número de Séries: A emissão será realizada em série única.
2.4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
2.5. Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será o dia 01.08.2001.
2.6. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses vencendo-se, portanto, em 01.08.2004, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal atualizado, se for o caso, acrescido da remuneração.
2.7. Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e do tipo escritural.
2.8. Classe: As Debêntures serão da classe simples, ou seja, não serão conversíveis em ações.
2.9. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.
2.10. Garantias e Mecanismo Alternativo de Pagamento: As Debêntures terão as seguintes garantias: a) garantia flutuante e não subordinada, conforme o artigo 58 da Lei 6404/76, com privilégio geral sobre os ativos da Emissora e preferência sobre qualquer nova emissão; e b) cumulada com a caução de direitos ao recebimento de créditos futuros nos termos da Caução de Direitos ao Recebimento de Créditos Futuros, e do Instrumento de Caução ("Instrumento de Caução"). Na hipótese de eventual inadimplemento da Emissora, as Debêntures terão Poder Liberatório, e serão, obrigatoriamente, aceitas, pela Emissora e pelos bancos integrantes da Rede Arrecadadora, em razão de pagamento, pelos debenturistas, de contas de água e de coleta de esgotos futuradas pela Emissora. A Rede Arrecadadora deverá ser notificada da caução e do Poder Liberatório e deverá anuir, sendo que tal anuência deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário. O banco arrecadador que não anuir deverá ser excluído da Rede Arrecadadora.
2.11. Atualização do Valor Nominal: O valor nominal será atualizado conforme as condições de remuneração descrito no item 2.12 abaixo e será ajustado pelos valores pagos a título de amortizações pagas.
2.12. Remuneração: As Debêntures farão jus, a partir da Data de Emissão, a Juros Remuneratórios estabelecidos com base na taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada Taxa DIVER EXTRA GRUPO ("TAXA DI"), expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada diariamente pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos no Informativo Diário, disponível em sua página na INTERNET (http://www.cetip.com.br) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, acrescidos exponencialmente de sobretaxa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano, também base 252 dias, sendo que a sobretaxa foi estabelecida na forma prevista abaixo, determinada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião datada de 22 de agosto de 2001, de forma a ajustar a rentabilidade das Debêntures às condições de mercado à época da distribuição, calculados e acumulados diariamente desde a Data de Emissão até a data do pagamento da primeira parcela e, a partir daí, acumulados diariamente no período compreendido entre duas datas consecutivas de vencimento de Juros Remuneratórios, conforme a aplicação da seguinte expressão:

JRn = VN * i1 * i2 * ... * in-1 * in - VN, onde:

JRn = é o valor em reais dos Juros Remuneratórios acumulados por Debêntures no enésimo dia útil desde a data de emissão ou a data do último pagamento de juros, conforme o caso;
VN = é o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão, deduzido das amortizações porventura ocorridas; e
i1, i2, ..., in = são os fatores diários de capitalização, respectivamente, do primeiro, segundo ... enésimo dias úteis do período de acumulação de JRn, cada um deles apurados pela expressão abaixo:

ij = ((1 + Dji) / 100) * (1 + S/100) 1/252, onde:

ij = é o fator diário de capitalização, "j" variando de 1 a n;
Dji = é a TAXA DI no dia "j", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, em cada um dos dias úteis do período de acumulação de JRn; e
S = é o valor da sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, em cada um dos dias úteis do período de acumulação de JRn; e
Para a definição da sobretaxa mencionada acima, foi adotado o procedimento de bookbuilding na distribuição das Debêntures, que consiste na verificação junto aos investidores das suas respectivas demandas aos diversos níveis de taxas de remuneração, de modo a se atingir o objetivo de atender ao maior número de investidores com a menor taxa a ser paga pela Emissora. Ao final deste processo, o Conselho de Administração da Emissora fixou em reunião datada de 22 de agosto de 2001, a taxa final de remuneração das Debêntures, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da 2ª emissão que lhe foram delegados na Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a 2ª emissão das Debêntures, realizada em 02 de julho de 2001. Para todos os efeitos deste item será considerado o ano de 252 dias. Caso a taxa aplicável, qual seja a TAXA DI ou a Taxa Substituta da TAXA DI, seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias. O valor do rendimento será pago aos titulares das Debêntures no dia 1º (primeiro) dia útil de cada mês a partir de 1º.03.2002, ou nos eventos previstos nos itens "Amortização Programada" (2.16.); "Amortização Extraordinária" (2.16.) e "Vencimento Antecipado" (Seção IV) abaixo, pelo valor acumulado desde a Data de Emissão ou desde a data do último pagamento de rendimento efetuado, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. 2.12.1.- Na hipótese de a TAXA DI aplicável não ser de conhecimento público, será utilizada a última TAXA DI divulgada em substituição à TAXA DI pertinente, enquanto perdurar a ausência de divulgação, ou até a sua substituição. 2.12.1.1.- Persistindo a ausência de divulgação da TAXA DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso a TAXA DI não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração de debêntures, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, o Agente Fiduciário convocará os debenturistas para, reunidos em Assembleia, deliberarem a respeito da nova taxa a ser utilizada como "Taxa Substituta da TAXA DI", observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável e levando em consideração, no que couber, as práticas de mercado à época da reunião refletidas nas emissões de debêntures recentemente registradas e/ou em análise na Comissão de Valores Mobiliários. A deliberação da Assembleia de Debenturistas deverá ser comunicada à Emissora pelo Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) dias úteis. 2.12.1.2.- Caso a Emissora discorde da deliberação da Assembleia de Debenturistas quanto à "Taxa Substituta da Taxa DI", é-lhe facultado resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, observado o seguinte procedimento: até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação do Agente Fiduciário quanto à deliberação, a Emissora publicará aviso aos debenturistas comunicando-lhes sua decisão e fixando a data em que esse resgate será realizado, data esta que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento, pela Emissora, da comunicação do Agente Fiduciário quanto à deliberação de que se trata. A ausência da publicação do referido anúncio no prazo mencionado neste item implica na plena aceitação, pela Emissora, da deliberação da Assembleia de debenturistas. 2.12.1.3.- A menos que a Emissora opte pelo resgate conforme descrito no item 2.12.1.2., a "Taxa Substituta da Taxa DI" entrará em vigor no dia útil seguinte ao prazo de 15 (quinze) dias previsto acima para que a Emissora publique o aviso aos debenturistas comunicando sua decisão de resgate.

- 2.13. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
2.14. Subscrição: Prazo de Subscrição: As Debêntures desta emissão poderão ser inscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, sem necessidade de que seja observado direito de preferência a acionistas. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal acrescido da remuneração, apropriada desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento de rendimentos, conforme o caso, até a data de subscrição.
2.15. Integralização e Forma de Pagamento: A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
2.16. Amortização: Amortização Programada: As Debêntures serão amortizadas em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma abaixo:

Table with 6 columns: Data, Valor a amortizar, Valor Nominal Ajustado, Data, Valor a amortizar, Valor Nominal Ajustado. It shows the amortization schedule for the debentures from 01/03/2002 to 01/12/2002.

Amortização Extraordinária: A Emissora não poderá determinar amortizações que não aquelas programadas, mas poderá, a seu critério, pagar antecipadamente amortizações, mediante comunicação feita aos debenturistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste item, ocasião em que será pago um prêmio de antecipação aos debenturistas de 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, a ser calculado sobre a parcela amortizada, pro rata die exponencialmente, entre a data de antecipação e a data programada para amortização, conforme fórmula abaixo:

P = (VN + JRn) * (1,01) n/252 - (VN + JRn), onde:

P = é o valor do prêmio de antecipação;
VN = é o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão, deduzido das amortizações porventura ocorridas;
JRn = é o valor em reais dos Juros Remuneratórios acumulados por Debêntures no enésimo dia útil desde a data de emissão ou a data do último pagamento de juros, conforme o caso; e
n = é o número de dias úteis entre a data em que será paga a amortização antecipada e a data originalmente prevista no cronograma de pagamentos detalhado acima para a amortização em questão.

- 2.17. Condições de Pagamento: Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (I) utilizando-se os procedimentos adotados, pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP, (II) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (III) por instituição financeira contratada para este fim.
Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por qualquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se referir ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo e/ou Porto Alegre, nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.
Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados, se for o caso, e acrescidos da remuneração devida nos termos da Escritura, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
2.18. Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal "Gazeta Mercantil", na página da Emissora na Internet (http://www.corsan.com.br) e nas edições nacionais dos jornais em que a Emissora publica seus atos societários (Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal do Comércio).
2.19. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos, se houver), adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal, atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido da remuneração, observado o disposto no § 2º, artigo 55, da Lei 6404/76. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

III. DOS COMPROMISSOS DE PROTEÇÃO (COVENANTS)
A Emissora se compromete, durante a vigência da presente emissão, sob pena de declaração de vencimento antecipado, a manter livres e não onerados, ou onerados exclusivamente a favor dos debenturistas desta emissão, ativos em valor equivalente a, no mínimo, 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor atualizado das Debêntures em circulação, acrescido da remuneração decorrente na forma do item 2.12. acima.

IV. VENCIMENTO ANTECIPADO
O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do seu valor nominal atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: a) protesto legítimo de título(s) contra a Emissora, ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, cujo valor global ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência; b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora bem como indisponibilidade, a qualquer título, dos créditos e dos direitos ao recebimento de créditos futuros caucionados em garantia; c) decretação de falência da Emissora, ou pedido de falência da Emissora que, na opinião do Agente Fiduciário, seja suficientemente fundamentado para caracterizar o risco de falência da Emissora; d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em razão de inadimplência contratual ou não, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura; f) a Emissora não promover, no prazo de até 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação inadimplida pelo Banco Centralizador e a este pertinente, ou não substituí-lo, após ser notificada pelo Agente Fiduciário, da ocorrência do descumprimento pelo Banco Centralizador das suas obrigações; g) privatização, liquidação, extinção, cisão ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora e/ou seus ativos e/ou os seus Direitos e Créditos Futuros, ou que possa(m) afetar, direta ou indiretamente, as garantias e o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, especialmente a garantia representada pela Caução de Direitos ao Recebimento de Créditos Futuros e/ou o Mecanismo Alternativo de Pagamento - Poder Liberatório; h) perda pela Emissora da qualidade de concessionária pública de prestação de serviços públicos de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários; i) emissão de quaisquer valores mobiliários e/ou a contratação de quaisquer obrigações que possam de qualquer forma afetar as garantias ou o Mecanismo Alternativo de Pagamento - Poder Liberatório; j) substituição do Banco Centralizador sem a prévia anuência do Agente Fiduciário; k) a ocorrência de eventos resultantes de caso fortuito ou força maior como racionamento de água e catástrofes climáticas; ou l) a Emissora não proceder, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da concessão do registro pela CVM, o aviso/notificação à Rede Arrecadadora quanto à centralização dos pagamentos das contas e quanto à constituição do mecanismo do Poder Liberatório.

V. DA CAUÇÃO DE DIREITOS AO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS FUTUROS
Como garantia cumulativa do cumprimento de suas obrigações assumidas na Escritura ("Obrigações"), a Emissora, dentre seus direitos emergentes de concessões, dá em caução aos debenturistas, nos termos do Instrumento de Caução: a) seus direitos ao recebimento de créditos futuros decorrentes dos contratos, hoje existentes ou que vierem a existir, de fornecimento de água e de coleta de esgotos aos usuários da Emissora, assim considerados aqueles contra os quais a Emissora faturou ou não faturou mensalmente todas as quantias a título de fornecimento de água e de coleta de esgotos (os "Usuários"); Os direitos ao recebimento de créditos futuros e respectivos créditos e pagamentos decorrentes dos contratos e fornecimentos existentes e/ou que venham a existir com os Usuários ("Direitos a Créditos Futuros") garantirão o bom e fiel cumprimento das Obrigações, a qualquer tempo e até sua completa liquidação. Em qualquer hipótese, a somatória, a cada período de 120 (cento e vinte) dias, dos Direitos a Créditos Futuros, deverá representar, durante todo o tempo de vigência das Debêntures, necessariamente, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo do valor nominal unitário não resgatado das Debêntures em circulação, acrescido de Juros Remuneratórios, multa e demais encargos moratórios correspondentes, bem como de eventuais outros acréscimos, apurados nos termos da Escritura; b) o produto decorrente da realização dos Direitos a Créditos Futuros, e também da liquidação dos créditos de que é e será titular a Emissora junto a todos os seus Usuários, e que terá necessariamente de ser depositado em determinada conta corrente de titularidade da Emissora, de nº 09.052549-0 mantida no Banco Centralizador, na Agência 100.81 - Central, ("Conta Centralizadora da Arrecadação"), considerados todos os depósitos feitos durante todos os dias do ano pelos bancos que compõem a Rede Arrecadadora, ficando entendido que essa garantia corresponderá aos depósitos em título na Rede Arrecadadora e os existentes na Conta Centralizadora da Arrecadação, os quais, somados, a cada período de 120 (cento e vinte) dias, aos créditos representados pelos contratos existentes e/ou que vierem a existir entre a Emissora e os Usuários, deverão representar, necessariamente, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo do valor nominal unitário não resgatado das Debêntures em circulação, acrescido de Juros Remuneratórios, multa e demais encargos moratórios correspondentes, bem como de eventuais outros acréscimos, apurados nos termos da Escritura, enquanto perdurarem as obrigações da Emissora decorrentes da Escritura e/ou seus Anexos.

VI. DO PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO
O lançamento será público, mediante intermediação de instituição(ões) financeira(s) habilitada(s), para negociação no mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/60 e Parecer de Orientação CVM número 09, de 1º.10.81, (II) sendo os pedidos atendidos em ordem cronológica, (III) não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos; e (III) serão atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador Líder.

VII. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES
O Coordenador Líder fará a colocação de até 100.000 (cem mil) Debêntures sob o regime de colocação de melhores esforços. Mediante adesão, cada Coordenador fará a colocação de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures sob o regime de garantia firme.

VIII. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Esta emissão foi registrada na CVM em 11.09.2001 sob nº CVM/SRE/DEB/2001/072.

IX. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
13.09.2001

X. NEGOCIAÇÃO
As Debêntures serão registradas para negociação junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos). As Debêntures poderão ser adquiridas junto aos Coordenadores.

XI. COORDENADORES
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - (Coordenador Líder)
Rua Capitão Montanha, 177, 4º andar, Porto Alegre, RS
BANCO ABC BRASIL S.A.
Av. Paulista, 37, 14º e 15º andares, São Paulo, SP
BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A.
Av. Paulista, 1.000, 1º andar, São Paulo, SP

XII. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES
BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP

XIII. AGENTE FIDUCIÁRIO
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. das Américas, 500, Grupo 205, Bloco 13, Rio de Janeiro, RJ

XIV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
"Qualquer outra informação complementar sobre a Emissora e a distribuição em questão bem como o exemplar do Prospecto poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores da operação ou à Comissão de Valores Mobiliários - CVM".

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

